



Estado da Paraíba
Prefeitura de Alagoa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.486/2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alagoa Grande para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;



- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.



CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11º. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino,

como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12º. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13º. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14º. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica



de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16º. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17º. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e



quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19º. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20º. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21º. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



Art. 22º. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23º. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24º. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25º. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26º. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



Art. 27º. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28º. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29º. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

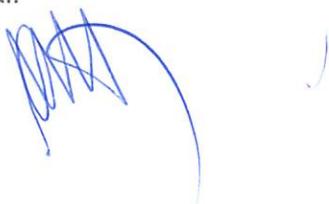
Art. 30º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



Art. 33º. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34º. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Grande, 05 de maio de 2023.


ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	104.423.000,00	102.970.491,32	148,751	116,393	110.469.091,70	108.932.482,76	157,363	123,132	116.865.252,10	115.239.673,51	166,475	130,262
Receitas Primárias (I)	104.423.000,00	102.970.491,32	148,751	116,393	110.469.091,70	108.932.482,76	157,363	123,132	116.865.252,10	115.239.673,51	166,475	130,262
Receitas Primárias Correntes	92.423.000,00	90.970.491,32	131,657	103,018	97.774.291,70	96.237.682,76	139,280	108,982	103.435.423,18	101.809.844,59	147,344	115,292
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.200.000,00	1.200.000,00	1,709	1,338	1.269.480,00	1.269.480,00	1,808	1,415	1.342.982,89	1.342.982,89	1,913	1,497
Transferências Correntes	91.223.000,00	89.770.491,32	129,947	101,680	96.504.811,70	94.968.202,76	137,471	107,567	102.092.440,29	100.466.861,70	145,431	113,795
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	12.000.000,00	12.000.000,00	17,094	13,376	12.694.800,00	12.694.800,00	18,084	14,150	13.429.828,92	13.429.828,92	19,131	14,969
Despesa Total	104.423.000,00	102.970.491,32	148,751	116,393	110.469.091,70	108.932.482,76	157,363	123,132	116.865.252,10	115.239.673,51	166,475	130,262
Despesas Primárias (II)	104.423.000,00	102.970.491,32	148,751	116,393	110.469.091,70	108.932.482,76	157,363	123,132	116.865.252,10	115.239.673,51	166,475	130,262
Despesas Primárias Correntes	92.423.000,00	90.970.491,32	131,657	103,018	97.774.291,70	96.237.682,76	139,280	108,982	103.435.423,18	101.809.844,59	147,344	115,292
Pessoal e Encargos Sociais	30.000.000,00	30.000.000,00	42,735	33,439	31.737.000,00	31.737.000,00	45,209	35,375	33.574.572,30	33.574.572,30	47,827	37,423
Outras Despesas Correntes	62.423.000,00	60.970.491,32	88,922	69,579	66.037.291,70	64.500.682,76	94,070	73,607	69.860.850,88	68.235.272,29	99,517	77,869
Despesas Primárias de Capital	12.000.000,00	12.000.000,00	17,094	13,376	12.694.800,00	12.694.800,00	18,084	14,150	13.429.828,92	13.429.828,92	19,131	14,969
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.346.950,82	49.030.439,27	66,021	51,660	49.030.439,27	51.869.301,70	69,844	54,651	51.869.301,70	54.872.534,27	73,888	57,815
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	55.904.000,00	59.140.841,60	79,635	62,312	59.140.841,60	62.565.096,32	84,246	65,920	62.565.096,32	66.187.615,40	89,124	69,737
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,01	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:15:31

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, artº, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação		R\$ 1,00	
							Valor (c) = (b-a)			% (c/a) *100
Receita Total	60.250.508,16	85,827	67,157	92.007.567,87	131,065	102,555	31.757.059,71	52,71		
Receitas Não-Financeiras (I)	60.034.208,16	85,519	66,916	92.007.567,87	131,065	102,555	31.973.359,71	53,26		
Despesa Total	60.250.508,16	85,827	67,157	80.145.227,17	114,167	89,332	19.894.719,01	33,02		
Despesas Não-Financeiras (II)	59.169.008,16	84,286	65,952	78.803.280,55	112,255	87,837	19.634.272,39	33,18		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	865.200,00	1,233	0,964	13.204.287,32	18,810	14,718	12.339.087,32	1.426,15		
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.318.237,67	65,980	51,628	43.810.332,56	62,408	48,832	-2.507.905,11	-5,41		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	43.810.332,56	62,408	48,832	52.844.314,35	75,277	58,902	9.033.981,79	20,62		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	865.200,00	1,233	0,964	13.204.287,32	18,810	14,718	12.339.087,32	1.426,15		

Sistema: PJPCTB(v8.00.053); Unidade Responsável: Secretaria de Finanças; Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:05:24

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VIPIB211

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	57.381.436,35	60.250.508,16	5,00	98.707.630,00	63,83	104.423.000,00	5,79	110.469.091,70	5,79	116.865.252,10	5,79
Receitas Primárias (I)	57.475.436,35	60.034.208,16	4,45	97.807.630,00	62,92	103.523.000,00	5,84	109.516.981,70	5,79	115.858.014,94	5,79
Despesa Total	57.381.436,35	60.250.508,16	5,00	98.707.630,00	63,83	104.423.000,00	5,79	110.469.091,70	5,79	116.865.252,10	5,79
Despesas Primárias (II)	56.381.436,35	59.169.008,16	4,94	97.457.630,00	64,71	103.173.000,00	5,86	109.146.716,70	5,79	115.466.311,59	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.094.000,00	865.200,00	-20,91	350.000,00	-59,55	350.000,00	0,00	370.265,00	5,79	391.703,35	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	44.925.719,89	46.318.237,67	3,10	43.810.332,56	-5,41	46.346.950,82	5,79	49.030.439,27	5,79	51.869.301,70	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	46.318.237,67	43.810.332,56	-5,41	52.844.314,35	20,62	55.904.000,00	5,79	59.140.841,60	5,79	62.565.096,32	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.094.000,00	855.200,00	-21,83	350.000,00	-59,07	350.000,00	0,00	370.265,00	5,79	391.703,34	5,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	70.466.566,45	92.007.567,87	30,57	97.334.806,05	5,79	102.970.491,32	5,79	108.932.482,76	5,79	115.239.673,51	5,79
Receitas Primárias (I)	70.466.566,45	92.007.567,87	30,57	97.334.806,05	5,79	102.970.491,32	5,79	108.932.482,76	5,79	115.239.673,51	5,79
Despesa Total	66.169.445,86	80.145.227,17	21,12	84.785.635,82	5,79	89.694.724,13	5,79	94.888.048,65	5,79	100.382.066,67	5,79
Despesas Primárias (II)	64.351.285,39	78.803.280,55	22,46	83.365.990,49	5,79	88.192.881,33	5,79	93.299.249,15	5,79	98.701.275,68	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.115.281,06	13.204.287,32	115,92	13.968.815,56	5,79	14.777.609,99	5,79	15.633.233,61	5,79	16.538.397,83	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.318.237,67	43.810.332,56	-5,41	46.346.950,82	5,79	49.030.439,27	5,79	51.869.301,70	5,79	54.872.534,27	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	43.810.332,56	52.844.314,35	20,62	55.904.000,00	5,79	59.140.841,60	5,79	62.565.096,32	5,79	66.187.615,40	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.115.281,06	13.204.287,32	115,92	13.968.815,56	5,79	14.777.609,99	5,79	15.633.233,60	5,79	16.538.397,83	5,79

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:02:53

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	8.654.752,13	100,00	2.636.605,11	100,00	5.664.214,84	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.654.752,13	100,00	2.636.605,11	100,00	5.664.214,84	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:22:54

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.996.698,75	4.454.765,58	6.910.675,61
DESPESAS DE CAPITAL	9.996.698,75	4.454.765,58	6.910.675,61
Investimentos	8.654.752,13	2.636.605,11	5.664.214,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.341.946,62	1.818.160,47	1.246.460,77
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-21.362.139,94	-11.365.441,19	-6.910.675,61

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:23:28

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)²	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:24:07

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período da apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:45:33

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO.
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL			0,00	0,00	0,00
--------------	--	--	-------------	-------------	-------------

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:46:01

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2024
Aumento Permanente de Receita	6.120.670,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	405.300,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.715.370,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.715.370,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.715.370,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:48:53

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:49:26

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL		
Ação 1001 CONST. AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	PREDIO DA CAMARA CONST.AMPL.E REFORM.	UNIDADE
Ação 1002 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02020 GABINETE DO PREFEITO		
Ação 1000 REAPARELHAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO REAPARELHADO	UNIDADE
Ação 1102 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Ação 1101 REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO REAPARELHADO	UNIDADE
Ação 1103 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1140 FORNEC. DE EQUIPAMENTOS PARA INCLUSAO DIGITAL	FORNEC. DE EQUIPAMENTOS PARA INCLUSAO DIGITAL	UNIDADE
Ação 1142 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02040 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1005 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Ação 1104 REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE FINANÇAS REAPARELHADA	UNIDADE
Ação 1105 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02050 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ação 1106 AQUISICAO DE VEIC., MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	VEIC., MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1107 CONST., AMPL. E REFORMA DE MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PUBLICO CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1108 IMPL. DE INFRA ESTRUTURA DE MERCADOS E FEIRAS	INFRA ESTRUTURA DE MERCADOS E FEIRAS IMPLANTADOS	UNIDADE
Ação 1109 AMPL. RECUP. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	AMPL. RECUP. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação 1110 CONST.AMPL.DE BAR.POC.CIST.SIST.DE ABAST.DIST.AGUA	CONST.AMPL.DE BAR.POC.CIST.SIST.DE ABAST.DIST.AGUA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02060 SECRETARIA DE EDUCACAO		
Ação 1111 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES CONST.AMPL.E REFORMADAS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1112 CONST.AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES-FUNDEB	UNIDADES ESCOLARES-FUNDEB CONST.AMPL.E REFORMADAS	UNIDADE
Ação 1113 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1114 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB	VEICULOS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1116 INSTALACAO, CONST. AMPL. E REFORMA DE CRECHES	CRECHES INSTALADAS,CONST.AMPL E REFORMADAS	UNIDADE
Ação 1117 INST.CONST., AMPL. E REFORMA DE CRECHES - FUNDEB	CRECHES - FUNDEB INST.CONST.AMPL.E REFORMA	UNIDADE
Ação 1981 CONST.DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	QUADRAS ESPORTIVAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02070 SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação 1006 REFORMA, AMPL. MODERN.DO NUCLEO MUN.DE SAUDE	NUCLEO MUN.DE SAUDE REF.AMPL.E MODERNIZADO	UNIDADE
Ação 1007 AQUIS. DE MAQUINAS, VEICULOS, EQUIP. E MOBILIARIO	MAQUINAS, VEICULOS, EQUIP. E MOBILIARIO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1136 CONST. AMPL. E REFORMA DE POSTOS E UNID. DE SAUDE	POSTOS E UNID. DE SAUDE CONST.AMPLI.E REFORMADO	UNIDADE
Ação 1137 IMPLANT. DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD IMPLANTADOS	UNIDADE
Ação 1138 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL REFORMADO	UNIDADE
Ação 1781 CONST. REFORMA DA ACADEMIA DE GINASTICA	ACADEMIA DE GINASTICA CONST.REFORMADA	UNIDADE
Ação 1992 SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE
Ação 1993 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	UNIDADE
Ação 1995 REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02071 SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação 1136 CONST. AMPL. E REFORMA DE POSTOS E UNID. DE SAUDE	POSTOS E UNID. DE SAUDE CONST.AMPLI.E REFORMADO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02080 SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL - F.M.DE ACAO SOCIAL		
Ação 1024 CONST. E IMPL. DE AGENCIA MUN. DE EMPREGO E RENDA	AGENCIA MUN. DE EMPREGO E RENDA CONST.E IMPLANTADA	UNIDADE
Ação 1026 CONSTRUCAO DO CRAS	CRAS CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1122 AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1123 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONST.AMPLI.E REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1124 CONST. AQUISICAO, AMPL. E REFORMA DE IMOVEIS	IMOVEIS CONST. ADQUIRIDOS,AMPLI.E REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1780 AQUISICAO, CONST. E REF. DE IMOVEIS PARA HABITACAO	IMOVEIS PARA HABITACAO ADQUIRIDOS,CONST,E REFORMADOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 02090	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO		
Ação 1008	PAVIM. DE RUAS, PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	RUAS, PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS PAVIMENTADOS	UNIDADE
Ação 1009	CONST.AMPL. REF. E REST.DE PRACAS E AREAS DE LAZER	PRACAS E AREAS DE LAZER CONST.AMPLI.REF.E RESTAURADOS	UNIDADE
Ação 1010	AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1011	AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	BENS IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1012	URB. E INFRA EST. DA LAGOA E CANAL VERTEDOURO	URB. E INFRA EST. DA LAGOA E CANAL VERTEDOURO	UNIDADE
Ação 1013	CONST.MUROS DE ARRIM.PAS.MOLH.E DREN.EM RIO,LAG.AC	CONST.MUROS DE ARRIM.PAS.MOLH.E DREN.EM RIO,LAG.AC	UNIDADE
Ação 1014	IMPL. INFRA EST. DO MORRO DO CRUZEIRO	INFRA EST. DO MORRO DO CRUZEIRO IMPLANTAO	UNIDADE
Ação 1015	CONST. AMPL. REF.E EQUIP. DE DIST. IND. E MECANICO	EQUIP. DE DIST. IND. E MECANICO CONST.AMPL.E REF.	UNIDADE
Ação 1016	IMPL.DE INFRA EST. DO SISTEMA DE COLETA SELET.LIXO	IMPL.DE INFRA EST. DO SISTEMA DE COLETA SELET.LIXO	UNIDADE
Ação 1017	CONST.MUROS DE ARRIMO, PASS.MOL.DRAGAGEM DE RIO	MUROS DE ARRIMO, PASS.MOL.DRAGAGEM DE RIO CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1018	AQUISICAO DE MOBILIARIO URBANO	MOBILIARIO URBANO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1019	IMPLANT. DA ELETRIFICACAO URBANA E RURAL	ELETRIFICACAO URBANA E RURAL	UNIDADE
Ação 1788	CONST. E AQUISICAO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGOS DE PASSAGEIROS CONSTRUIDOS E ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1987	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E PRIVADAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E PRIVADAS	UNIDADE
Ação 1988	SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE
Ação 1989	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	UNIDADE
Ação 1990	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	UNIDADE
Ação 1991	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	UNIDADE
Ação 1994	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	ATENCAO A POPULACAO CARENTE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02140	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
Ação 1020	REF.E AMPL.DO ANTIGO PREDIO DA ESTACAO FERROVIARIA	ANTIGO PREDIO DA ESTACAO FERROVIARIA REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1022	AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1023	CONST. DE MONUMENTOS, BUSTOS E PRACAS	MONUMENTOS, BUSTOS E PRACAS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1025	CONST. E IMPL. DE MUSEUS E MEMORIAIS	MUSEUS E MEMORIAIS CONST.E IMPLANTADOS	UNIDADE
Ação 1115	CONST.AMPL.E EQUIP. DE BIBLIOTECA PUBLICA	CONST.AMPL.E EQUIP. DE BIBLIOTECA PUBLICA	UNIDADE
Ação 1118	CONST.AMP.REF.DE PREDIOS E MONUM.HIST.ART.E CULTUR	PREDIOS E MONUM.HIST.ART.E CULTUR CONST.AMP.E REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1776	INF.ESTRUTURA TURISTICA EM CAIANA DOS CRIoulos	INF.ESTRUTURA TURISTICA EM CAIANA DOS CRIoulos	UNIDADE
Ação 1777	URBANIZACAO E INFRA ESTR. TURISTICA DO MUNICIPIO	URBANIZACAO E INFRA ESTR. TURISTICA DO MUNICIPIO	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
68-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1778 IMPL. TELEFERICO NO MUNICIPIO	TELEFERICO NO MUNICIPIO IMPLATADO	UNIDADE
Ação 1779 INF. ESTRUTURA TURISTICA NO CRUZEIRO	INF. ESTRUTURA TURISTICA NO CRUZEIRO	UNIDADE
Ação 1983 CONST.REF.E AMPL. DE ÁREA DE EVENTOS	ÁREA DE EVENTOS CONSTR.REF. E AMPL.	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02190 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS		
Ação 1400 RECUP.TRATAM. E MANUT.DE AREAS DEGRADADAS	AREAS DEGRADADAS RECUPERADAS E TRATADAS	UNIDADE
Ação 1978 IMPLANTACAO DE BARRAGENS	BARRAGENS IMPLANTADAS	UNIDADE
Ação 1979 IMPLANT.REDE ABAST.DE AGUA E ADUTORA	REDE ABAST.DE ÁGUA E ADUTORA IMPLANTADAS	UNIDADE
Ação 1984 REVITALIZAÇÃO DA LAGOA	LAGOA REVITALIZADA	UNIDADE
Ação 1985 CONSTRUÇÃO DO CENT.DE TRIAGEM DE RESÍD. SÓLIDOS	CENTRO DE TRIAGEM DE RESIUOS SÓLIDOS CONSTRUIDO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02200 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
Ação 1119 INFRA ESTRUTURA DO MÓDULO ESPORTIVO	INFRA,ESTRUTURA DO MÓDULO ESPORTIVO	UNIDADE
Ação 1120 CONST.AMPL.E REFORM.DE GINASIOS E QUADRAS POLIESP	GINASIOS E QUADRAS POLIESP. CONST.AMPLI.E REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1121 CONST. AMPL. E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	CAMPQS DE FUTEBOL CONST.AMPLI.E REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1775 IMPLANTACAO E REFORMA DA RAMPA DE VOO LIVRE	RAMPA DE VOO LIVRE IMPLANTADA E REFORMADA	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Total R\$		

Sistema: PJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 09:50:01

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR